

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 11 – A Coordenação do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor será eleita, juntamente com as eleições da Diretoria da SBED, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

Art. 12 – É permitida uma única reeleição.

Art. 13 – A eleição será realizada durante o Congresso Brasileiro de Dor, por convocação do Coordenador do Comitê, em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê.

Art. 14 – O direito de votar e ser votado está diretamente condicionado à manutenção da condição de sócio ativo da SBED.

Art. 15 – Somente poderão se candidatar à Coordenação do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor os sócios ativos da SBED, quites com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 16 – A programação científica do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor será sugerida pelo Coordenador Científico e aprovada pela Coordenação, em reunião.

Art. 17 – É recomendável a realização da atividade científica mínima, constando de uma reunião semestral, um simpósio bianual e de uma publicação científica anual.

Art. 18 – O Coordenador Científico do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor prestará, em nome do Comitê, assessoria científica à Diretoria Científica da SBED, especialmente na elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Dor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Após a eleição pela Assembléia Geral, os membros eleitos do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor informarão à Diretoria da SBED, por escrito, no prazo de 7 dias, o resultado das eleições.

Art. 20 – Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado por aprovação da Assembléia Geral, por sugestão do próprio Comitê ou da Diretoria da SBED.

Art. 21 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

14 - REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE TÉCNICAS INTERVENCIONISTAS PARA TRATAMENTO DA DOR

(adaptação ao Regimento dos Comitês Científicos da SBED sugerida na reunião da Diretoria da SBED do dia 12/dezembro/2008)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor, da SBED, é um Comitê Científico, de caráter permanente, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º - São finalidades do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor:

- a) congregar profissionais médicos, associados da SBED, interessados na pesquisa, no estudo e na terapêutica através de técnicas intervencionistas para o tratamento da dor;
- b) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica através das técnicas intervencionistas;
- c) interessar a sociedade brasileira em geral para o estudo, pesquisa e terapêutica das técnicas intervencionistas para tratamento da dor;
- d) auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para estudo, pesquisa e treinamento das técnicas intervencionistas para o tratamento da dor;
- e) manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa e aplicação das técnicas intervencionistas para o tratamento da dor, em âmbito nacional ou internacional;
- f) organizar eventos científicos da sua área de atuação.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 3º - Serão admitidos como membros do Comitê em Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor, associados da SBED quites com sua anuidade e que manifestem o seu interesse, através de inscrição junto à Secretaria da SBED.

Art. 4º - O número de membros do Comitê em Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor é ilimitado.

Art. 5º - Em caso de exclusão da condição de sócio ativo da SBED, o membro será automaticamente excluído do Comitê em Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Comitê será dirigido por uma Coordenação, composta de Coordenador, secretário e Coordenador científico.

Art. 7º - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê; convocar reuniões, nomear comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos na área de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da dor; nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos e representar o Comitê junto à SBED.

Art. 8º - Ao Secretário do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor compete: substituir o Coordenador, auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador; se responsabilizar pelo registro e guarda do livro de atividades do Comitê.

Art. 9º - Ao Coordenador Científico do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o tratamento da Dor compete: estimular e organizar as atividades científicas; representar o Comitê junto à revista Dor da SBED e à direção científica da SBED; auxiliar o presidente na coordenação dos subgrupos de estudo, quando designados.

Art. 10 - As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 20 dias, pelo Coordenador, com a designação de local, data, horário e agenda da reunião;

§ 2º - As decisões da Coordenação do Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor serão tomadas, por, no mínimo, 50% de seus membros.